

Lei nº 782

Autoriza aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários, agrícolas e outros veículos de tração mecânica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus revendedores autorizados, para abertura e conservação de estradas de rodagem e outros serviços municipais, e pelo preço máximo de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), máquinas, equipamentos rodoviários, agrícolas e outros veículos de tração mecânica, todos de fabricação nacional.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução do art. 1º, fica o poder executivo autorizado a efetuar operações de crédito até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) os quais correrão por conta de dotações específicas nos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Fica ainda o poder executivo autorizado a efetuar o bloqueio da importância correspondente às prestações a serem pagas mensalmente, em favor da firma vencedora ou do agente financiador, de cota do imposto sobre circulação de mercadorias, junto a agência do Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Venécia, E.S., em 18 de dezembro de 1973.

Antônio Carlos de Souza
Prefeito Municipal